Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA TRANSPORTADORA XODÓ LTDA.

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa TRANSPORTADORA XODÓ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.722.312/0001-50 e Inscrição Estadual nº 13.424.589-0, estabelecida a Avenida Perimetral Sudeste, nº 10.475, bairro Centro, cidade de Sorriso-MT, neste ato representada pelo Sr. JAIR JOSÉ NARDI, portador do CIRG n.º 5.477.065-0 SSP/PR e CIC n.º 848.809.619-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido na Ata de Registro de Preços nº 090/2017, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO — MT, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT ATÉ O LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL - ATERRO SANITÁRIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE PRIMAVERA, PERTENCENTE À CIDADE DE SORRISO - MT.	М3	1.120	57,00	63.840,00
TOTAL					63.840,00

- 1.2. Os resíduos sólidos após serem coletados pelo Município de Cláudia serão destinados a Estação de Transbordo, quando a Contratada deverá realizar o transporte até a destinação final dos mesmos.
- 1.3 Os resíduos sólidos comerciais a serem coletados serão aqueles que se equiparem aos resíduos domiciliares, ou seja, que não contenham resíduos provenientes de produtos petroquímicos ou industriais.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR**

**2.1** O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial — Registro de Preços nº 076/2017 — Ata de Registro de Preços nº 090/2017, ficando, por conseguinte, este



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS

- **4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias,** contas a partir da data de sua assinatura.
- **4.2.** O presente contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser, prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- **4.3.** Os serviços serão prestados e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria de Obras do Município de Cláudia MT, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.
- **4.4.** A empresa contratada obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitado sobre a Prestação dos Serviços, ao qual, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Administração do Município de Cláudia MT.
- **4.5.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com a Ata de Registro de Preços e com o presente Contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da Contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- **4.6.** Pelo não cumprimento deste item, os serviços serão tidos como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no Edital e Lei nº 8.666/93, para o caso de inadimplemento.
- **4.7.** Os serviços serão executados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização.
- **4.8.** Os serviços registrados somente serão prestados se houver eventual necessidade de contratação da Prefeitura Municipal de Cláudia MT.
- **4.9.** A empresa contratada deverá recolher os resíduos sólidos armazenados na área de transbordo do Município e entregar no local de destinação final (aterro sanitário localizado no Distrito de Primavera, pertencente à Sorriso MT) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado por parte da contratante de que o mesmo encontra-se lotado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- **5.1.** O valor do presente contrato será de **R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais).**
- **5.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal e execução dos serviços.
- **5.3.** Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as despesas relativas aos produtos contratado (tributos, seguros, transporte, encargos sociais, etc.).
- **5.4.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- **5.4.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- **6.1.** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:
- (288) 08.001.15.452.0015.1078.339039000000.......Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:
- a) Recebida a Ordem de Fornecimento, entrega-los de acordo com os prazos e peculiaridades definidos neste Contrato, respeitado todo o Procedimento Licitatório;
- b) Responsabilizarem-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- c) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- d) Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponíveis para sua normal e correta execução;
- e) Cumprir os prazos estipulados no contrato;
- f) Não promover nenhuma alteração no roteiro, ou nos serviços, equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- h) Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social INSS e FGTS;
- i) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado;
- j) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados;
- k) Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

#### **7.2** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com as normas estabelecidas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- **8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade; e
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- **8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- **8.3** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.
- **8.4** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Valtercir Fidelis de Oliveira, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**11.1** Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 - Cláudia/MT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial nº 076/2017 – Ata de Registro de Preços nº 090/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.
- **13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 27 de Novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT Altamir Kurten CONTRATANTE

TRANSPORTADORA XODÓ LTDA JAIR JOSÉ NARDI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome: Hemilin Fernanda Tiedt CPF: 041.620.821-54	
Nome: Everson Ceser Konzen	

**CPF**: 945.010.251-15